



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Fausto Pinato)

Estabelece diretrizes para a concessão de anistia proporcional aos indivíduos condenados por participação nos eventos de 8 de janeiro de 2023, considerando a gravidade das condutas praticadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de anistia, de forma proporcional, aos condenados por crimes relacionados aos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

Art. 2º A anistia será concedida conforme a seguinte graduação:

I - Participação Pacífica: Indivíduos que participaram das manifestações sem envolvimento em atos de violência ou depredação do patrimônio público terão suas penas perdoadas integralmente.

II - Danos Leves ao Patrimônio: Aqueles que cometeram danos materiais de pequena monta, sem prejuízo significativo ao erário, terão redução de 75% (setenta e cinco por cento) de suas penas.

III - Danos Significativos ao Patrimônio: Indivíduos responsáveis por depredações que resultaram em prejuízos consideráveis ao patrimônio público, terão redução de 50% (cinquenta por cento) de suas penas.

IV - Agressão a Pessoas: Participantes que cometeram agressões físicas contra agentes públicos ou terceiros terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) de suas penas.

V - Liderança e Organização: Não serão concedidos os benefícios da anistia aos indivíduos identificados como organizadores, financiadores ou líderes dos atos que culminaram em violência ou depredação.

Art. 3º A concessão da anistia não exime os beneficiados da obrigação de reparar os danos materiais causados ao patrimônio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo a pacificação social em face dos crimes cometidos durante os protestos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília. O projeto pondera, por um lado, os princípios democráticos e o respeito às instituições e, por outro, os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da individualização da pena.

Passados os acontecimentos, e considerando as condições sociais e políticas que os antecederam, é importante reconhecer que muitos cidadãos foram induzidos ao erro por lideranças políticas influenciadoras que, em muitos casos, não assumiram responsabilidade, e por redes de desinformação, amplificadas pela ausência de uma regulamentação eficaz da internet. A propagação de fake news e o uso da população como massa de manobra e escudo para que eventuais organizações criminosas se isentassem de suas responsabilidades pelo crime de atentado à democracia contribuíram diretamente para o envolvimento de pessoas que não compreendiam a real gravidade de suas ações.

Vale ressaltar que muitas dessas narrativas foram baseadas em alegações infundadas sobre o processo eleitoral e sobre a atuação das instituições democráticas. Não houve fraude nas eleições de 2022, tampouco justificativas legítimas para ataques a órgãos constitucionais, como o Supremo Tribunal Federal, cuja função institucional deve ser preservada, independentemente de eventuais divergências ideológicas.

Nesse sentido, propõe-se a redução proporcional das penas para indivíduos que, em sua maioria, foram instrumentalizados em um ambiente de instabilidade, polarização e manipulação. É necessário reconhecer que o Estado brasileiro, em seu conjunto, falhou ao permitir





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

que a desinformação e a radicalização fomentassem os atos extremados que se verificaram.

Com vistas a esses objetivos, propomos a concessão de anistia proporcional aos envolvidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023, a depender da gravidade da conduta individual de cada agente. Reconhecemos a complexidade dos fatos e a pluralidade de comportamentos ocorridos durante essas manifestações; por isso, mostra-se imprescindível diferenciar juridicamente os níveis de responsabilidade e o potencial ofensivo das condutas. Não se nega a gravidade dos atos praticados, mas defende-se uma resposta mais proporcional, que desqualifique a narrativa dos possíveis líderes que incentivaram a população à prática de tão grave crime.

Tal proposta visa esvaziar as narrativas ainda disseminadas por marginais divulgadores de fake news que atentaram — e ainda atentam — contra o nosso Estado de Direito.

A concessão de anistia é atribuição do Congresso Nacional, conforme o art. 48, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de meio legítimo de conciliação política e social, quando pautado em critérios objetivos, como os que ora propomos. Não se pretende apagar a memória do episódio lastimável, mas sim permitir que o Estado exerça seu poder punitivo de forma racional, ponderada e compatível com os princípios constitucionais. Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.



Deputado Fausto Pinato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

PP/SP

Apresentação: 23/04/2025 17:16:05.180 - Mesa

PL n.1815/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252982465800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



* CD 252982465800 *